



Ferraz de Vasconcelos, 29 de abril de 2004

Prezado(a) Condômino(a):

REF: UTILIZAÇÃO DA GARAGEM – PÁTIO DE ESTACIONAMENTO

Com intuito de minimizar os problemas que vem ocorrendo na nossa garagem e visando maior segurança aos moradores, foi aprovado em reunião do Corpo Diretivo a implantação do sistema de **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO** para uso e controle das vagas do nosso pátio de estacionamento, devendo ser observada as seguintes normas:

A partir de 10 de maio de 2004 só **será permitida** a entrada na garagem do Condomínio dos **veículos** que possuam o respectivo **cartão de identificação** que deverá permanecer dependurado no **espelho retrovisor** interno do automóvel para a identificação, enquanto estiver estacionado na vaga respectiva;

Caso seja do interesse do Condômino a **locação ou empréstimo** de sua vaga o que só poderá ser feito **a outro condômino/morador**, o mesmo deverá **ceder seu cartão** ao inquilino ou comodatário e assinar o **termo de ciência ao Síndico**, cujo impresso se encontra na portaria do Condomínio; Será de **responsabilidade** do Condômino que alugar sua vaga a orientação **quanto a correta utilização** do mesmo, uma vez que **a multa** se houver, **recairá** no condômino **proprietário da vaga**.

Cada condômino tem o direito por escritura de **01(uma) vaga** na garagem do Condomínio. Portanto, o condômino **não poderá estacionar mais de um veículo** por apartamento, perdendo este direito quando alugar ou transferir sua vaga a outro condômino;

Os usuários devem estacionar corretamente os seus veículos, ou seja, rigorosamente dentro das faixas que demarcam a vaga respectiva, com as portas trancadas, vidros fechados, freiado e desengrenado. **O Condomínio não se responsabiliza pelos bens e valores deixados** no interior dos veículos;

O **condômino** poderá **autorizar seu visitante** a estacionar o automóvel na garagem do Condomínio **desde que sua vaga esteja sem utilização**, colocando o seu cartão de identificação e sob sua inteira responsabilidade;

No caso de **perda ou extravio** do cartão de identificação, o condômino deverá efetuar o pedido por escrito ao Síndico com a justificativa plausível **para emissão da 2º via**, sendo que será cobrada uma **taxa equivalente a 30%** (trinta por cento) de sua quota-parte no **Condomínio** do mês da solicitação.

Nos termos da Convenção do Condomínio (Art. 49 e § único) e do Regulamento Interno em vigor aprovado na AGE de 16.03.2002 (Art. 27) o condômino que violar qualquer das normas acima, bem como as demais previstas nestes diplomas legais, ficará sujeito a multa no valor equivalente a um Salário Mínimo vigente à época da infração, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência;

Contanto com a costumeira compreensão e colaboração de todos para o fiel cumprimento das normas que visam a segurança e o bem estar dos moradores, antecipadamente

Agradecemos.

P/CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA INGLESA
Corpo Diretivo.